

Protocolo 41.190/2019

De: Positivo Tecnologia S.a

Para: DLC - Diretoria de Licitação e Contrat...

Data: 29/11/2019 às 08:27:29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrada:

Site

A

Prefeitura Municipal de Tubarão/SC

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: *“7.5.6.2 01 (uma) saída HDMI ou DisplayPort;”*

Alguns equipamento já utilizam porta TYPE C que podem ser utilizada como saída de vídeo através um adaptador, desta foram entendemos que serão aceitos também equipamento com está saída utilizando um adaptados TYPE C para HDMI, nosso entendimento está coreto?

2) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: *“7.5.8.5 Teclado e Touchpad devem ser a prova de água;”*

Todos os grande fabricantes de equipamentos de Notebooks certificam seus modelos quando a resistência a derramamento de líquidos, desta forma entendemos que serão aceitos equipamentos resistentes a derramamento de liquido com grau de proteção IP 41 certificado por laboratório credenciado ao INMETRO, nosso entendimento está coreto?

3) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: *“7.5.4.1 A tela deve ter capacidade de abertura de até 180º”*

O conceito de abertura 180º advém da possibilidade do equipamento ser aberto mais que o padrão de mercado. Para atender exclusivamente a esta característica de exatos 180º todos os fornecedores terão que ofertar um produto de custo muito mais elevado com tela rotacional de 360º com touch. Logo para que o processo licitatório possa manter princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e *economicidade* entendemos que serão aceitos *tolerância* sendo aceito equipamento que atinjam aproximadamente os 180º de abertura. Nosso entendimento está correto?

4) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: *“7.5.15.1 Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: Anatel, FCC e Energy Star;”*

A Certificado FCC é uma certificação Americana (EUA) que atesta conformidade com critérios e padrões estabelecidos para permitir a comercialização de equipamentos electrónicos e de telecomunicações nos EUA e Canada. Ainda, em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam a certificação Energy Star para seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou em países membros do Energy Star, receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a comercialização dos produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que, após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não comercializam seus produtos em países membros do EPA, o TCU, em decisão à representação contra uma licitação do IF-PR, classificou a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame. A Certificado EPA Energy Star não possui amparo legal, pois a EPA é uma Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, ou seja, não se pode exigir uma única certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC - 003.405/2010 -9), isso se aplica também a certificação FCC. Considerando o exposto, para ser comercializado no Brasil é necessário que o produto seja certificado pela Anatel e que a certificação nacional equivalente ao FCC e Energy Star é a Portaria 170, entendemos que se for apresentado a certificações NACIONAIS Anatel e Portaria 170 estaremos atendendo ao solicitado no edital. Nosso entendimento está correto?

Att.

Gerson Luiz Appel

Representante Positivo Tecnologia

? SC ? (48)3223.7055 ? ? (48)99961.2646

Despacho Protocolo 1: 41.190/2019

De: Karla Vitoreti Cipriano - DLC

Para: DLCAFS - Autorizações de Fornecimento ...

Data: 29/11/2019 às 18:47:40

Para os encaminhamentos necessários.

Karla Vitoreti Cipriano

Diretora de Licitações e Contratos

Despacho Protocolo 2: 41.190/2019

De: Carli Maas Martins - DLCAFS

Para: Positivo Tecnologia S.a

Data: 02/12/2019 às 13:31:05

Prezados,

segue retorno do Coordenador do Setor de Informática do Município:

"Boa tarde,

Segure resposta aos esclarecimentos.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

1) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: "7.5.6.2 01 (uma) saída HDMI ou DisplayPort;"

Alguns equipamento já utilizam porta TYPE C que podem ser utilizada como saída de vídeo através um adaptador, desta foram entendemos que serão aceitos também equipamento com está saída utilizando um adaptados TYPE C para HDMI, nosso entendimento está coreto?

Consoante ao item 4.2 "A Licitante, declarada vencedora, deverá fornecer equipamentos em conformidade as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como, na proposta comercial, os quais não poderão ser inferiores as especificações mínimas técnicas exigidas;" e ao item 7 "ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTO", para atender o 7.5.6.2, sabendo que a tecnologia USB Type "C" é mais atual, será aceito o fornecimento dos equipamentos com essa interface, no entanto os equipamentos deverão ser fornecidos com o adaptador HDMI.

2) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: " 7.5.8.5 Teclado e Touchpad devem ser a prova de água;"

Todos os grande fabricantes de equipamentos de Notebooks certificam seus modelos quando a resistência a derramamento de líquidos, desta forma entendemos que serão aceitos equipamentos resistentes a derramamento de liquido com grau de proteção IP 41 certificado por laboratório credenciado ao INMETRO, nosso entendimento está coreto?

Será aceito.

3) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: " 7.5.4.1 A tela deve ter capacidade de abertura de até 180º"

O conceito de abertura 180º advém da possibilidade do equipamento ser aberto mais que o padrão de mercado. Para atender exclusivamente a esta característica de **exatos 180º** todos os fornecedores terão que ofertar um produto de custo muito mais elevado com tela rotacional de 360º com touch. Logo para que o processo licitatório possa manter princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e economicidade entendemos que serão aceitos tolerância sendo aceito equipamento que atinjam aproximadamente os 180º de abertura. Nosso entendimento está correto?

Considerando o entendimento do texto, "de até 180º", entende-se que a abertura máxima poderá ser de até 180º, sendo assim serão aceitos equipamentos com ângulo de abertura menor que 180º.

4) No Anexo I Termo de referência Lote 3 item 5, Chromebook é solicitado: “7.5.15.1 Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: Anatel, FCC e Energy Star;”

A Certificado FCC é uma certificação Americana (EUA) que atesta conformidade com critérios e padrões estabelecidos para permitir a comercialização de equipamentos electrónicos e de telecomunicações nos EUA e Canada. Ainda, em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam a certificação Energy Star para seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou em países membros do Energy Star, receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a comercialização dos produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que, após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não comercializam seus produtos em países membros do EPA, o TCU, em decisão à representação contra uma licitação do IF-PR, classificou a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame. A Certificado EPA Energy Star não possui amparo legal, pois a EPA é uma Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos, ou seja, não se pode exigir uma única certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC - 003.405/2010 -9), isso se aplica também a certificação FCC. Considerando o exposto, para ser comercializado no Brasil é necessário que o produto seja certificado pela Anatel e que a certificação nacional equivalente ao FCC e Energy Star é a Portaria 170, entendemos que se for apresentado a certificações NACIONAIS Anatel e Portaria 170 estaremos atendendo ao solicitado no edital. Nosso entendimento está correto?

Atende e será aceito.

_Helder F Cardoso

Coordenador de Informática

_Carli Maas Martins

Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Gestão

Município de Tubarão

Despacho Protocolo 3: 41.190/2019

De: Carli Maas Martins - DLCAFS

Para: DLCEL - Editais de Licitação

Data: 02/12/2019 às 13:32:18

Boa tarde,

por favor, publicar junto ao respectivo edital o presente protocolo de esclarecimentos.

At.te,

_Carli Maas Martins

Compras, Licitações e Contratos

Secretaria de Gestão

Município de Tubarão